

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021 - PMJC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2021 - PMJC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021.

O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, doravante denominada CONTRATANTE, e a **J. G. DE ANDRADE – ME “Eletrodonto”**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.701.270/0001-83, com sede na Praça Herculano Carvalho, nº 1332 – Centro - CEP: 64.760-000, na cidade de São João do Piauí/PI, neste ato representada pelo Sr. JOSEMILTON GOMES DE ANDRADE, RG Nº 837.775-SSP/PI, CPF nº 482.359.033-34, doravante denominado CONTRATADA, têm entre si, justo e acertado o presente CONTRATO, de acordo com o Processo de Dispensa acima referido, processado nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. *Constitui objeto do presente contrato a Prestação dos Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Aparelhos e Equipamentos Odontológicos, incluindo reposição de peças (de acordo com os limites financeiros mensais determinados), das Unidades Básicas de Saúde do município de João Costa/PI, conforme Proposta apresentada, que passa a fazer parte integrante deste termo.*

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 2.1. Integram este Contrato, independente de transcrição, os documentos a seguir discriminados, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitação.
- 2.1.1. Proposta da Contratada;
- 2.2. Em caso de dúvidas ou divergência entre documentos aplicáveis e este Contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O contrato é por empreitada global e seu valor é de **RS: 15.000,02 (quinze mil e dois centavos)**, e compreende materiais, mão de obra, frete, bem como encargos sociais, seguro e quaisquer outros encargos previstos.
- 3.2. Os recursos para pagamento da obra objeto do presente Contrato serão provenientes da fonte de Recursos do Tesouro Municipal/FMS/Recursos Vinculados, consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

UNID. ORÇAMENTÁRIA – 02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS

Proj. Atividade - 10.301.0210.2054 - Manutenção do Programa de Atenção Básica

Proj. Atividade - 10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS

Proj. Atividade - 10.301.0210.2059 - Manutenção do Prog.de Incentivo a Saúde Bucal-PSB

Nat. Despesa – 33.90.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica

F.R. - C.A. - 1.214.02.115 / 1.001.00.300 – Tesouro Municipal/FMS/Recursos Vinculados

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei Nº 8.666/93 e de comum acordo entre as partes.

REDES SOCIAIS



acompanhe nas redes sociais!

Prefeitura de João Costa
Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI.
CNPJ: 01612580/0001-30
Telefone (89) 3486-0122
E-mail: licitacoespmic@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O documento hábil para cobrança será a Nota Fiscal/fatura que deverá ser apresentada com os seguintes dados:
- Objeto do Contrato
 - Número da Medição
- 5.2. O pagamento será realizado por medição dos serviços executados, sempre que for aprovado pela fiscalização e recebido pela Contratante.
- 5.3. No caso de atraso na apresentação dos documentos de cobrança, o pagamento correspondente será prorrogado pelo mesmo número de dias.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

- 6.1. O presente Contrato será rescindido independente de interpretação judicial ou extrajudicial, sem indenização de espécie alguma nos seguintes casos:
- 6.1.1. Se a CONTRATADA:
- 6.1.1.1. Não cumprir qualquer das condições estipuladas neste instrumento;
 - 6.1.1.2. Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - 6.1.1.3. For multada num total que atinja um limite de 30% (trinta por cento) do valor global previsto no contrato;
 - 6.1.1.4. Interromper os trabalhos por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- 6.2. Ou se ocorrer:
- 6.2.1. Decretação de falência ou instauração de insolvência da CONTRATADA.
 - 6.2.2. A constatação pela CONTRATANTE de que a obra não será concluída no prazo previsto.
 - 6.2.3. Atraso injustificado no início do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTA

- 7.1. A multa por atraso na entrega da obra, por culpa da CONTRATADA, será calculada na forma abaixo, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato:

$$M = 0.10 \times N$$

M = Percentagem representativa da multa;

N = Número de dias em atraso.

- 7.2. A penalidade não se aplica nos casos decorrentes de força maior ou caso fortuito que, alegados, forem aceitos pela CONTRATANTE, ficando a exclusivo juízo desta, a aceitação.
- 7.2.1. Ocorrendo o motivo de força maior e /ou casos fortuitos, será adotado o seguinte procedimento:
- 7.2.1.1. Comunicação imediata da ocorrência, pela CONTRATADA e comprovação de seus reflexos, na medida em que forem positivados;

REDES SOCIAIS



Acompanhe nas redes sociais!

joaocosta.pi.gov.br

[@prefeituradejoaocosta](https://www.facebook.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituradejoaocosta](https://www.facebook.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituramunicipaldejoaocosta](https://www.youtube.com/prefeituramunicipaldejoaocosta)

Prefeitura de João Costa
Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro - 64.765-000 - João Costa - PI.
CNPJ: 01612580/0001-30
Telefone (89) 3486-0122
E-mail: licitacoespmjc@gmail.com

- 7.2.1.2. Comprovação legal da ocorrência pela CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação feita pela CONTRATADA;
- 7.2.1.3. A CONTRATANTE deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, aceitar ou rejeitar os motivos alegados, por escrito a razão de sua eventual recusa.
- 7.3. Não poderá a CONTRATADA invocar as exceções de força maior ou caso fortuito se houver agido com culpa concomitante ou anteriormente ao evento.
- 7.4. A multa eventualmente aplicada à CONTRATADA, será deduzida da medição seguinte à sua aplicação, devendo a CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, recolher a tesouraria da PREFEITURA, a diferença, caso existente, a favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: REAJUSTE

- 8.1. Os preços não deverão sofrer reajustes, no entanto, havendo liberação dos mesmos, o reajuste se fará de acordo com a política econômica do Governo Federal, vigente à época.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. As quantidades de materiais e serviços, constantes das planilhas, poderão sofrer alterações, para mais ou para menos, pela execução ou inclusão de obras e de serviços novos, desde que, neste último caso, a variação para maior não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto neste Contrato.
- 9.2. A não aceitação, justificada, de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE neste sentido.
- 9.3. A CONTRATADA será dada, por escrito, as instruções, os desenhos ou documentos adicionais necessários ou indispensáveis por pedido fundamentado.
- 9.4. CONTRATANTE e CONTRATADA acordam que, a partir da data de assinatura deste instrumento, todas as alterações de natureza técnica que se fizerem necessárias, serão consubstanciadas mediante troca de correspondência epistolar, onde fiquem definidos seus objetos e sua mútua concordância. No entanto, as citadas correspondências passarão a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritas.

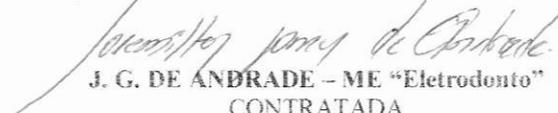
CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

- 10.1. Fica eleito o foro da cidade de São João do Piauí, da qual o município de João Costa - PI, é termo judiciário, como competente para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

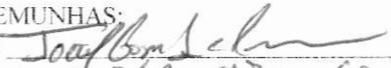
E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito perante as testemunhas, que também o assinam.

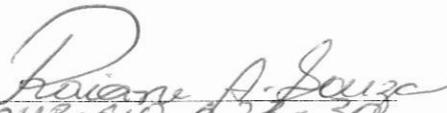
João Costa/PI, 14 de julho de 2021.


MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI
José Neto de Oliveira
Prefeito Municipal


J. G. DE ANDRADE - ME "Eletrodonto"
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 005.282.873-62

Nome: 
CPF: 048.810.025-30

REDES SOCIAIS



Acompanhe nas redes sociais!

Prefeitura de João Costa

Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro - 64.765-000 - João Costa - PI.

CNPJ: 01612580/0001-30

Telefone (89) 3486-0122

E-mail: licitacoespmjc@gmail.com